

# Universidade de São Paulo

## REITORIA

**Portarias da Reitora, de 27-10-2006**
**Declarando cessados**, a pedido, os efeitos da designação do Prof. Dr. Benjamin Abdala Júnior como Assessor de Apoio à Cooperação da Comissão de Cooperação Internacional (CCint) da Universidade de São Paulo; Proc. USP 82.1.27278.1.1.
**Designando**: nos termos do inciso IV, do artigo 6º, da Portaria GR-2917-94, alterada pela Portaria GR-3669-06, o Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco como Assessor de Apoio à Cooperação da Comissão de Cooperação Internacional (CCint) da Universidade de São Paulo; Proc. USP 82.1.27278.1.1; nos termos do artigo 7º, inciso IX, § 4º, da Resolução 5137-04, a partir de 20-10-2006, em recondução, os professores titulares Celso Lafer e Umberto Giuseppe Cordani para, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, integrarem o Conselho Deliberativo do Instituto de Relações Internacionais.
**Retificação do D.O. de 25-10-2006**
Na Portaria GR-3715-06, onde se lê: "Artigo 3 -... art. 241-A do Estatuto.", leia-se: "Artigo 3 - ... art. 241-A do Regimento Geral."

## COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Divisão de Material Comunicado

A Reitoria da Universidade de São Paulo, em atendimento ao artigo 5º, parágrafo 1º, da Portaria GR-3324-2002, justifica o atraso ocorrido no pagamento para a empresa: CNC - Centro Nacional de Cópias Ltda. Processo 2006.1.29731.1.9, por problemas operacionais e administrativos.

**Extrato de Termo de Encerramento de Contrato**
Contrato firmado em 27-8-2003. Processo: 2003.1.16130.1.9. Contratante: Universidade de São Paulo. Contratada: Computer Associates Programas de Computador Ltda. Data da assinatura: 4-9-2006.

### ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA

**Extratos de Termos de Aditamentos de Contratos**
Processo: 2006.1.21200.1.4. Contratante: Universidade de São Paulo. Contratada: E. Gomes da Silva & Cia. Ltda. Alteração: 1. Objeto: Substituição como parte contratante, da extinta Faculdade de Engenharia Química de Lorena - Faenquil pela Universidade de São Paulo - USP. Data da assinatura: 29-9-2006.

Processo: 2006.1.21205.1.6. Contratante: Universidade de São Paulo. Contratada: Obelix Comercial Ltda. Alteração: 1. Objeto: Substituição como parte contratante, da extinta Faculdade de Engenharia Química de Lorena - Faenquil pela Universidade de São Paulo - USP. Data da assinatura: 18-10-2006.

### COORDENADORIA DO ESPAÇO FÍSICO

**Despacho do Coordenador, de 24-10-2006**
**Considerando a recusa injusta** na assinatura do contra-to pela XYZ Engenharia Ltda. - CNPJ 04.225.079/0001-00, no prazo fixado pela Administração, aplico contra a referida empresa a pena de suspensão temporária de licitar e contratar com a Universidade de São Paulo, pelo prazo de 2 anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei 8.666-93 e alterações posteriores.

### CENTRO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS

**Portaria Cepeusp, de 30-10-2006**
O Diretor do Centro de Práticas Esportivas, nos termos do inciso IV, do artigo 3º, da Lei Federal 10.520, de 17-7-2002, combinado com o disposto no inciso IV, do artigo 3º, do Decreto Estadual 47.297, de 6-11-2002, expede a seguinte portaria:
Artigo 1º - Designa Antonio Feliciano Monteiro Filho (Certificado 135-2004, Portaria GR-1044, de 24-9-2004) e Kátia Regina de Oliveira (Certificado 133-2004, Portaria GR-1044, de 24-9-2004), para atuarem como pregoeiros nos procedimentos licitatórios a serem instaurados no Centro de Práticas Esportivas, na modalidade de Pregão, que tenham por objetivo a aquisição de bens e serviços comuns.
Artigo 2º - Para compor a Equipe de Apoio ficam designados os servidores: Delminda Aparecida Martins Branca Machado, João Carlos Alves, Marco Aurélio Gavino, Oséas Guimarães e Vera Lúcia da Costa Ribeiro.
Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

### UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

### ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

**Despacho do Diretor, de 13-3-2006**
**Ratificando**, no Proc. 2006.1.00754.18.5, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei Federal 8666-93, e alterações posteriores, combinado com a Portaria GR-3570, de 28-3-2005. Unidade interessada: Escola de Engenharia de São Carlos. Contratada: Infohouse São Carlos Ltda. - ME.

### ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

**Resumos de Termos de Contratos**
Processo: 06.1.1203.11.5. Parecer Jurídico: C.J. 409/04. Contrato 69/2006. Contratante: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Contratado: ASP Labor Com. de Produtos para Laboratórios Ltda. Objeto: Fornecimento de produtos químicos. Vigência: 30 dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte da data de assinatura do presente contrato. Valor total: R\$ 6.487,17. Data da assinatura: 05/10/2006.
Processo: 06.1.1203.11.5. Parecer Jurídico: C.J. 409/04. Contrato 70/2006. Contratante: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Contratado: Fortlabor Com. de Artigos para Laboratórios, Hospitalares Ltda. Objeto: Fornecimento de materiais de consumo para laboratório. Vigência: 30 dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte da data de assinatura do presente contrato. Valor total: R\$ 3.776,14. Data da assinatura: 05/10/2006.
Processo: 06.1.1203.11.5. Parecer Jurídico: C.J. 409/04. Contrato 71/2006. Contratante: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Contratado: Hexas Científica Ltda. Objeto: Fornecimento de materiais de consumo para laboratório. Vigência: 30 dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte da data de assinatura do presente contrato. Valor total: R\$ 3.071,00. Data da assinatura: 05/10/2006.
Processo: 06.1.1203.11.5. Parecer Jurídico: C.J. 409/04. Contrato 72/2006. Contratante: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Contratado: Marte Equipamentos para Laboratório Ltda. Objeto: Fornecimento de equipamentos de laboratório. Vigência: 30 dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte da data de assinatura do presente contrato. Valor total: R\$ 2.038,61. Data da assinatura: 05/10/2006.

Processo: 06.1.1203.11.5. Parecer Jurídico: C.J. 409/04. Contrato 73/06. Contratante: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Contratado: Comercial Graulab Ltda. Objeto: Fornecimento de materiais de consumo de laboratório. Vigência: 30 dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte da data de assinatura do presente contrato. Valor total: R\$ 792,00. Data da assinatura: 05/10/2006.

Processo: 06.1.1203.11.5. Parecer Jurídico: C.J. 409/04. Contrato 74/2006. Contratante: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Contratado: Rose Merie Jaques - ME. Objeto: Fornecimento de materiais de consumo de laboratório. Vigência: 30 dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte da data de assinatura do presente contrato. Valor total: R\$ 2.154,10. Data da assinatura: 05/10/2006.

Processo: 06.1.1203.11.5. Parecer Jurídico: C.J. 409/04. Contrato 75/2006. Contratante: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Contratado: Tecnalise Piracicabana Com. e Assistência Técnica Ltda. - EPP. Objeto: Fornecimento de equipamentos para laboratório. Vigência: 30 dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte da data de assinatura do presente contrato. Valor total: R\$ 4.800,00. Data da assinatura: 05/10/2006.

Processo: 06.1.1203.11.5. Parecer Jurídico: C.J. 409/04. Contrato 76/2006. Contratante: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Contratado: Vetec Química Fina Ltda. Objeto: Fornecimento de materiais de consumo de laboratório. Vigência: 30 dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte da data de assinatura do presente contrato. Valor total: R\$ 2.696,60. Data da assinatura: 05/10/2006.

Processo: 06.1.1203.11.5. Parecer Jurídico: C.J. 409/04. Contrato 77/2006. Contratante: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Contratado: Bunker Comercial Ltda. Objeto: Fornecimento de equipamentos de laboratório. Vigência: 30 dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte da data de assinatura do presente contrato. Valor total: R\$ 10.590,00. Data da assinatura: 05/10/2006.

### FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

**Retificação**
No Resumo do 3º Termo Contratual - Ortelgel Serviços Ltda., onde se lê: Processo 06.1.673.16.9, leia-se: Processo 03.1.581.16.4.

### FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

**Extrato de Contrato**
Processo 2006.1.826.81.0. Contratante - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto. Contratada - Empreiteira R & B Ltda. Objeto: Adequação da rede elétrica do bloco B da FEA-RP. Valor do contrato: R\$ 39.151,00. Prazo de entrega: 30 dias. Data da assinatura: 30-10-2006.

### FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

**Portaria FFLCH-16, de 20-10-2006**
*Dispõe sobre a regulamentação de opções para matrícula nas habilitações do curso de Letras da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo para o ano de 2007*

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, tendo em vista a decisão da Comissão de Graduação, aprovada pela Congregação desta Unidade em sessão ordinária de 19-10-2006, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A todos os alunos ingressantes pelo vestibular de 2006, no curso de Letras, será oferecida a opção da habilitação em Português, sendo-lhes facultada, por ordem de classificação, a escolha de outra habilitação, respeitados os limites das vagas oferecidas a saber:

Habilitação	Vagas/Período
Alemão	40 matutino e 40 noturno
Árabe	20 matutino
Armênio	10 matutino
Chinês	15 matutino
Espanhol	55 matutino e 55 noturno
Francês	40 matutino e 40 noturno
Grego	15 matutino e 15 noturno
Hebraico	30 noturno
Inglês	55 matutino e 55 noturno
Italiano	40 matutino e 40 noturno
Japonês	27 matutino e 28 noturno
Latim	29 matutino e 28 noturno
Linguística Russo	35 matutino e 35 noturno

Artigo 2º - Para a escolha da habilitação, os alunos serão classificados de acordo com o índice de aproveitamento dos dois primeiros semestres (ciclo básico), calculado pela média aritmética das notas obtidas nas disciplinas adiante mencionadas, atribuindo-se pesos 1 e 2, respectivamente, para o primeiro e segundo semestres:

FLT0123 Introdução aos Estudos Literários I
FLLO433 Elementos de Linguística I
FLC0114 Introdução ao Estudo da Língua Portuguesa I
FLC0112 Introdução aos Estudos Clássicos I
FLC0115 Introdução ao Estudo da Língua Portuguesa II
FLLO434 Elementos de Linguística II
FLC0113 Introdução aos Estudos Clássicos II
FLT0124 Introdução aos Estudos Literários II
§ 1º - Para efeito de cálculo do índice de aproveitamento, será atribuída nota zero à disciplina não cursada.
§ 2º No caso de disciplinas do primeiro ano com Aproveitamento de Estudos (dispensa de disciplinas) será considerada a média aritmética das notas obtidas nas disciplinas consideradas equivalentes.

Artigo 3º - A escolha das opções em Língua Estrangeira ou Linguística deverá ser feita pelos alunos via Internet, entre os dias 1º a 27-11-2006, no endereço eletrônico www.sistemas.usp.br/jupiterweb, sendo necessário informar o nº. USP e a senha de acesso ao sistema.

§ 1º - Eventuais problemas de acesso deverão ser resolvidos na Seção de Alunos de Letras, no período acima mencionado;

§ 2º - O aluno poderá declinar da habilitação em Português no momento da escolha das habilitações;

§ 3º - O aluno que não manifestar interesse por nenhuma outra habilitação dentro do prazo fixado neste artigo permanecerá matriculado somente na habilitação em Português.

Artigo 4º - A distribuição pelas diferentes habilitações do curso de Letras será feita de acordo com a ordem de classificação mencionada no artigo 2º, sendo o aluno matriculado no curso de sua maior preferência em que exista vaga.

Artigo 5º - A escolha de uma ou duas habilitações a ser feita pelo aluno ocorrerá nas formas adiante mencionadas:

Português ou
Português e uma Língua Estrangeira ou
Português e Linguística ou
Uma Língua Estrangeira ou
Linguística.

Artigo 6º - No caso de vagas remanescentes resultantes da primeira fase de escolha das habilitações, ou de eventuais desistências ocorridas em 2006, haverá um novo período de inscrição entre os dias 10 e 11-1-2007, pela Internet, onde poderão inscrever-se para concorrer a essas vagas, de acordo com normas aprovadas pela Comissão de Graduação, os alunos aceitos sob quaisquer formas de ingresso regulamentadas, que

ingressaram nos últimos 8 semestres (excetuados os períodos de trancamento total de matrícula).

Parágrafo único - Fica vetada a participação no novo período acima mencionado, os alunos classificados na primeira opção escolhida nas datas descritas no artigo 3º.

Artigo 7º - A classificação e seleção dos alunos inscritos para preenchimento das vagas remanescentes mencionadas no artigo 6º serão feitas de acordo com a média ponderada das disciplinas aprovadas, constantes no Histórico Escolar dos interessados.

Artigo 8º - Em caso de empate será considerado o cálculo da média aritmética das notas obtidas nas disciplinas cursadas do ciclo básico, atribuindo-se o mesmo peso para o primeiro e segundo semestres.

Artigo 9º - A desistência de uma das habilitações de Letras para os ingressantes de 2006 poderá ser solicitada até o final do primeiro semestre de 2007.

Artigo 10 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### FACULDADE DE MEDICINA

**Termo de Permissão de Uso**
Permitente: Faculdade de Medicina da USP-CNPJ 63.025.530/0018-52. Permissonária: Café CAOC Comércio de Doces e Salgados Ltda. - 00.371.876/0001-44. Finalidade: Prorrogação contratual para permissão de uso de uma lanchoete localizada no subsolo do prédio principal da FMUSP. Valor total: R\$ 68.169,00. Valor mensal: R\$ 5.680,75. Processo: 03.1.1056.5.5. Data da assinatura: 18-10-2006.

### FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

**Resumo de Contrato**
Processo 2006.1.1492.17.6. Contratante: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. Contratada: M. G. Engenharia Elétrica Ltda. Objeto: Execução de ligação e interligação elétrica do bloco didático da FMRP-USP. Prazo: 20 dias. Valor: R\$ 91.411,00. Data da assinatura: 24-10-2006.

### HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

**Despacho do Superintendente, de 31-10-2006**
**Homologando**, no Processo USP 06.1.3558.62.0, Vol. I, e 06.1.5070.62.4, Vol. II, Modalidade: Pregão - Reg. de Preço - Menor Preço 109-2006, o julgamento referente ao Pregão acima especificado, conforme decisão da pregoeira, publicada no D.O. de 12-10-2006, e autorizando a despesa.

### INSTITUTO DE ELETROTÉCNICA E ENERGIA

**Despacho do Diretor, de 27-10-2006**
**Ratificando** o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24, inciso XXI, da Lei 8.666-93 e alterações posteriores. Unidade interessada: Instituto de Eletrotécnica e Energia. Contratada: PTW New York.

### INSTITUTO DE FÍSICA

**Primeiro Termo de Aditamento de Contrato**
Proc. 2006.1.62.43.7. Cláusula 5ª - Da Fiscalização dos Serviços - Passa a ter a seguinte redação: O recebimento e as medições dos serviços serão efetuados por Monica Pacheco, a partir de 16-10-2006.

# Universidade Estadual de Campinas

### CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Deliberação Consu-A-10, de 27-9-2006**

Dispõe sobre o Regimento do Hospital de Clínicas da Universidade Estadual de Campinas

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua 99ª Sessão Ordinária, realizada em 26-09-2006, baixa a seguinte deliberação:

#### SEÇÃO I

#### Do Hospital de Clínicas

Artigo 1º - O Hospital de Clínicas funciona como Hospital-Escola, cabendo-lhe:

I. servir de campo para o ensino e desenvolvimento das ciências da saúde para formação de profissionais destinados ao exercício da medicina, enfermagem, fonoaudiologia, farmácia e demais profissões da saúde em nível graduação, pós-graduação, stricto e lato sensu, extensão e técnico;

II. colaborar e contribuir para a educação médico-sanitária da população;

III. contribuir para o estudo, pesquisa e propor soluções relativas aos problemas de saúde individual e coletiva por meio da criação de modelos reproduzíveis de atenção à saúde;

IV. funcionar ligado ao sistema de saúde da comunidade prestando assistência médico hospitalar na forma deste Regimento.

Artigo 2º - A administração do Hospital de Clínicas é exercida pelos seguintes órgãos:

I. Conselho Superior;

II. Conselho Executivo de Administração;

III. Superintendência.

Artigo 3º - O Conselho Superior é órgão normativo e deliberativo, tendo a seu cargo a definição de políticas estratégicas e acadêmico-assistenciais do Hospital de Clínicas.

Artigo 4º - O Conselho Superior é composto:

I. pelo Diretor da Faculdade de Ciências Médicas (FCM) da Unicamp que o presidirá;

II. pelo Diretor Associado da Faculdade de Ciências Médicas (FCM) da Unicamp que substituirá o presidente na sua ausência ou impedimentos;

III. pelo Superintendente do Hospital de Clínicas da Unicamp;

IV. por todos os chefes dos Departamentos da Faculdade de Ciências Médicas (FCM) da Unicamp;

V. pelo Coordenador de Assistência do Hospital de Clínicas da Unicamp;

VI. pelo Coordenador de Administração do Hospital de Clínicas da Unicamp;

VII. por um representante do corpo clínico do Hospital de Clínicas da Unicamp, eleito pelos seus pares;

VIII. por dois representantes de funcionários do Hospital de Clínicas da Unicamp, eleito pelos seus pares.

IX. por dois representantes discentes escolhidos entre os alunos dos cursos de graduação da Faculdade de Ciências Médicas (FCM) da Unicamp, que tenham atividades de estudo e formação no Hospital de Clínicas da Unicamp, eleitos pelos seus pares;

X. por um representante dos residentes da Faculdade de Ciências Médicas (FCM) da Unicamp, eleito pelos seus pares;

XI. pelo Diretor Clínico do Hospital de Clínicas da Unicamp, sem direito a voto;

XII. por um docente da Unicamp, representante do Conselho Universitário, por este indicado;

XIII. por um docente da Faculdade de Ciências Médicas, representante da Congregação, por esta indicado;

XIV. pelos Diretores das Unidades da Área de Biológicas da Unicamp;

XV. por um representante da Direção Regional de Saúde de Campinas - DIR XII;

XVI. por um representante da comunidade, escolhido pelas associações de usuários do Hospital de Clínicas da Unicamp;

XVII. por um representante da Secretária da Saúde Municipal de Campinas;

XVIII. por um representante da Comissão Intergestora Regional - CIR.

Parágrafo único - Os mandatos dos representantes previstos nos incisos I ao VI e XI, XIII e XIV serão coincidentes com os respectivos mandatos; os representantes previstos nos incisos VII, XII e XVI terão mandato de dois anos e os demais terão mandato de um ano.

Artigo 5º - O Conselho Superior - CS deve reunir-se ordinariamente a cada quatro meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo único - O Conselho Superior - CS será convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, sendo a pauta distribuída com antecedência mínima de 96 horas.

Artigo 6º - São atribuições privativas do Conselho Superior - CS:

I. sugerir modificações no presente Regimento, submetendo-o à aprovação do Consu;

II. sugerir modificações no convênio de parceria na gestão de serviços públicos de saúde junto à Secretaria de Estado de Saúde;

III. formular e aprovar um planejamento estratégico de gestão para o Hospital de Clínicas;

IV. definir as diretrizes e metas do HC/Unicamp e fiscalizar o seu cumprimento;

V. aprovar o orçamento e prestação de contas do Hospital de Clínicas, conforme proposta do Superintendente;

VI. aprovar e encaminhar à Reitoria os relatórios de desempenho, desenvolvimento de atividades e aplicação de recursos;

VII. organizar o processo de consulta à comunidade do HC/Unicamp e elaborar a lista tríplice a ser apresentada ao Reitor para indicação do Superintendente do HC/Unicamp;

VIII. garantir a inserção e manutenção das atividades acadêmicas a serem desenvolvidas no HC/Unicamp;

IX. eleger os Chefes dos Departamentos da Faculdade de Ciências Médicas, para compor o Conselho Executivo de Administração do Hospital de Clínicas.

Artigo 7º - As decisões do Conselho Superior serão tomadas por consenso, quando houver, ou por maioria simples de votação, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

Artigo 8º - O Conselho Executivo de Administração do Hospital de Clínicas é órgão de gestão administrativa, tendo a seu cargo a implementação de atividades decorrentes das deliberações do Conselho Superior.

Artigo 9º - Compõem o Conselho Executivo de Administração (CEA):

I. o Superintendente do Hospital de Clínicas da Unicamp, que o presidirá;

II. o Coordenador de Assistência do Hospital de Clínicas da Unicamp, que substituirá o presidente na sua ausência ou impedimentos;

III. o Coordenador de Administração do Hospital de Clínicas da Unicamp;

IV. cinco chefes de Departamentos da Faculdade de Ciências Médicas eleitos pelo Conselho Superior do Hospital de Clínicas;

V. um representante da Diretoria da Faculdade de Ciências Médicas;

VI. o Diretor Clínico do Hospital de Clínicas da Unicamp, sem direito a voto;

VII. o Diretor do Departamento de Enfermagem do Hospital de Clínicas.

Parágrafo único - Os mandatos dos membros relacionados nos incisos I ao IV e VI, serão coincidentes com os respectivos mandatos, o relacionado no inciso V, terá mandato coincidente com o do Diretor da Faculdade de Ciências Médicas.

Artigo 10 - O Conselho Executivo de Administração deve reunir-se ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo único - O Conselho Executivo de Administração será convocado pelo Superintendente ou pela maioria de seus membros, sendo a pauta distribuída com antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 11 - São atribuições privativas do Conselho Executivo de Administração:

I. sugerir, aprovar e implementar ações administrativas e assistenciais do HC/Unicamp;

II. sugerir e implementar, após a aprovação das instâncias competentes, as ações administrativas e assistenciais de parceria na gestão de serviços públicos de saúde junto à Comunidade Hospitalar, à Faculdade de Ciências Médicas, à Prefeitura, à Secretaria de Estado da Saúde e ao Ministério da Saúde;

III. aprovar preliminarmente e encaminhar ao Conselho Superior do HC/Unicamp os relatórios de desempenho, desenvolvimento de atividades e aplicação de recursos;

V. fazer cumprir as diretrizes e metas definidas pelo Conselho Superior do HC/Unicamp;

VI. aprovar os convênios e contratos referentes ao HC/Unicamp, em sua esfera de competência;

VII. executar o planejamento estratégico do HC/Unicamp.

Artigo 12 - As decisões do Conselho Executivo de Administração serão tomadas por consenso, quando houver, ou por maioria simples de votação, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

#### SEÇÃO II

#### Da Superintendência

Artigo 13 - O Superintendente será um docente dos quadros da Faculdade de Ciências Médicas da Unicamp, com titulação mínima de doutor, indicado em lista tríplice após consulta à comunidade, apresentada pelo Conselho Superior e nomeado pelo Reitor para o mandato de quatro (4) anos, é o executor das deliberações do Conselho Superior e do Conselho Executivo de Administração e o responsável pela administração de todos os órgãos integrantes do Hospital. O Superintendente é o Diretor Técnico do Hospital de Clínicas da Unicamp.

Parágrafo único - É vedada a recondução para mandato consecutivo.

Artigo 14 - Participarão do processo de consulta para elaboração da lista tríplice os funcionários da Universidade lotados no Hospital de Clínicas/Unicamp, todos os docentes da FCM/Unicamp, os alunos da FCM e os residentes dos programas de residência médica da FCM.

Parágrafo único - Serão atribuídos pesos proporcionais aos votos de cada categoria, nos termos da alínea “g” do inciso I do artigo 83 do Regimento Geral da Unicamp.

Artigo 15 - O Superintendente terá sob sua subordinação direta as seguintes Coordenadorias:

I. Coordenadoria de Assistência;

II. Coordenadoria de Administração.

Artigo 16 - Os Coordenadores de Administração e Assistência serão indicados pelo Superintendente, sendo o de Assistência necessariamente docente da FCM/Unicamp e o de Administração, docente da Unicamp, ambos com titulação mínima de Doutor e ambos com aprovação e nomeação pelo Reitor. O Coordenador de Assistência substituirá o Superintendente em suas ausências e impedimentos.

Artigo 17 - Ao Superintendente compete:

I. a administração do HC/Unicamp, de acordo com as diretrizes e deliberações do Conselho Superior de Administração - (CS), respeitando a legislação da Universidade;

II. presidir o